

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPREITADA QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE E DO OUTRO LADO A RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA.**

**CONTRATANTE:** **RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, situada na XXXXX, nº XXX, no Bairro XXX, em XX/UF, neste ato, representada pelo seu Cargo, Sr. **Nome Completo**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº XXX Órgão Expedidor, inscrito no CPF sob o nº XXX.

**CONTRATADA:** **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX e Inscrição Estadual nº XXXX, estabelecida na XXXX, nº XXX, no Bairro XXXX, em XXX/UF, neste ato representada pelo seu Cargo Sr. **Nome Completo**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº XXX Órgão Expedidor, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX.

As partes acima identificadas e qualificadas, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE a primeira e CONTRATADA a segunda, celebram o presente Contrato devidamente autorizado no **Processo nº 734/2020, SIAQ nº 00011/SESI/2020**, tendo por fundamento o procedimento licitatório, na modalidade de **CONCORRÊNCIA nº 002/2020**, do tipo **MENOR PREÇO, REGIME DE CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, homologado em **XX/XX/XXXX**, realizado nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e ainda seus Anexos e a proposta equalizada de **xx/xx/xx** da CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1 O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada **para execução da obra de reforma e ampliação da Unidade do SESI ESCOLA Cuiabá-MT, com fornecimento de materiais e mão de obra.**

1.2 Os serviços serão executados na forma deste instrumento, obedecendo integral e rigorosamente às descrições, especificações, instruções e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, passando todos estes elementos e documentos, assim como a proposta da CONTRATADA, depois de devidamente rubricada pelas partes contratantes, a constituírem parte integrante deste contrato, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam independentemente de anexação.

1.3 São partes integrantes deste contrato, o Edital da CONCORRÊNCIA nº 002/2020/SESI e todos os seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução da Obra**

2.1 A CONTRATADA **se obriga a executar os serviços rigorosamente, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas acima, no Termo de Referência, no Memorial Descritivo e nos Projetos**, devendo arcar com todas as despesas concernentes a materiais e mão de obra, que serão sempre de primeira qualidade e especializada, bem assim todas as despesas relativas à instalação, equipamentos e ferramentas de sua propriedade ou alugadas que se fizerem necessárias à perfeita e cabal execução dos serviços. Outrossim, ficará a cargo da CONTRATADA a realização de todos os ensaios tecnológicos, verificação de provas de materiais e equipamentos fornecidos, serviços e instalações executados ou de reparos que porventura se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

2.1.1 A Obra será executada no endereço:

**UNIDADE: SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA  
ENDEREÇO: AVENIDA OÁTAMO CANAVARROS, Nº 1.079  
BAIRRO: BELA VISTA - CIDADE: CUIABÁ/MT - CEP: 78.050-568**

2.2 A direção geral da obra, na forma da legislação vigente, será entregue a um Engenheiro ou Arquiteto para efetuar além dos serviços de acompanhamento diário da execução dos serviços, o acompanhamento das inspeções realizadas pela Fiscalização.

**2.3** A CONTRATADA manterá, permanentemente, à frente dos trabalhos um encarregado geral, o qual deverá apresentar todo e qualquer esclarecimento referente ao andamento dos serviços.

**2.4** Para a perfeita execução e completo acabamento da obra e serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária para um andamento coerente com o cronograma físico financeiro da execução.

**2.5** A CONTRATADA se obriga a cumprir, integralmente, no que se refere ao pessoal empregado na obra, a legislação vigente sobre tributos, obrigações trabalhistas, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente, em toda a plenitude.

**2.6** A execução dos serviços obedecerá rigorosamente às normas, recomendações, especificações e padrões da ABNT, as normas do Ministério do Trabalho, especialmente as NR 07, 15 e 18, assim como as recomendações adicionais e exigências das repartições e empresas concessionárias de serviços públicos.

**2.7** Caberá à CONTRATADA todas as providências junto às repartições competentes e empresas concessionárias de serviços públicos, para que se façam as ligações (provisórias) e definitivas de água potável, esgoto, telefone, luz e força para o objeto deste instrumento, correndo por conta as despesas relativas às instalações, tarifas e consumo durante a execução dos trabalhos objeto do presente contrato.

**2.8** Os entulhos resultantes de demolições ou perfurações, assim como os materiais que não possam ser aplicados nos serviços, serão, a juízo da fiscalização, removidos pela CONTRATADA, imediatamente ou de acordo com o andamento dos trabalhos, devendo a obra estar sempre limpa e desembaraçada, devendo todo os resíduos sólidos decorrentes das demolições serem transportados conforme Legislação específica e por empresas credenciadas, transportadoras de bota-fora.

**2.9** A CONTRATADA poderá, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, contratar com terceiros, os elementos ou suas partes que constituem especialidades definidas, ficando a responsabilidade de todos os serviços assim executados, em qualquer hipótese, sob garantia da CONTRATADA, inclusive instalações e equipamentos especiais.

**2.10** Compete à CONTRATADA a providência de todos os detalhes de execução necessários ao perfeito andamento dos serviços, os quais serão, sempre, submetidos à fiscalização para aprovação prévia.

**2.11** A CONTRATADA providenciará na obra, local adequado para sua fiscalização, que será procedida por pessoa indicada e credenciada pelo CONTRATANTE, fornecendo ao mesmo, todos os dados necessários à verificação da fiel execução do projeto, especificações, plantas, etc. Nesse local será mantido um "Diário de Obras", com folhas numeradas, fornecido pela CONTRATADA, a ser rubricado, diariamente pelo representante da CONTRATADA e pela fiscalização do CONTRATANTE, na qual serão, diárias e obrigatoriamente, lançados todos os fatos e/ou ocorrências relacionadas com a execução dos trabalhos, principalmente a data do término de cada etapa.

**2.12** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização ou pessoas credenciadas para esse fim, deverão ser fornecidos imediatamente, salvo quando depender de verificação, através de cálculo ou teste, casos em que será concedido o prazo necessário.

**2.13** A CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto contratual, desde que haja consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE e seja mantida a sua responsabilidade perante a este, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Modificações**

**3.1** No caso de necessidade imperiosa de qualquer espécie de alteração ou modificação será esta devidamente exposta ao CONTRATANTE, por escrito, e dependerá de sua autorização, ouvida previamente a fiscalização e seus consultores.

**3.2** Havendo concordância por escrito do CONTRATANTE com qualquer alteração ou modificação, a CONTRATADA deverá apresentar, dentro do prazo estabelecido, o orçamento detalhado e o cronograma dos trabalhos a serem efetuados. Este orçamento deverá obedecer aos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

**3.3** Não poderá a CONTRATADA pleitear acréscimo de preço sob alegação de falhas, omissões ou inexecução de qualquer parte das normas e especificações, entendendo-se previstos nos preços unitários constantes da proposta, o custo dos serviços e das modificações que forem imprescindíveis à execução.

**3.4** A CONTRATADA obriga-se a executar quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações das normas e especificações, ou outros serviços complementares solicitados pelo SESI-DR/MT, mediante solicitação escrita, observando-se para a sua execução, os preços unitários que figurem na proposta da contratada, cabendo ao SESI-DR/MT a análise e aprovação desses preços. Não constando esses preços unitários na proposta, serão apresentadas pela CONTRATADA novas composições para análise e aprovação por parte do SESI-DR/MT.

**3.5** Caso os trabalhos relativos à modificação ou alteração impliquem em dilatação de prazo total da obra, deverá tal circunstância ser também salientada, para prévia concordância do CONTRATANTE.

**3.6** A CONTRATADA arcará com todos os prejuízos decorrentes da não obediência ao que ficou acima estabelecido.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Execução da Obra e Vigência do Contrato**

**4.1** Conforme cronograma, o **prazo máximo previsto para execução** das obras será **12 (doze) meses**, a contar da data de recebimento da **ORDEM DE SERVIÇOS**, que deverá ser cumprido fielmente.

**4.2** Admite-se a prorrogação do prazo acima, mantidas as demais cláusulas do contrato e **assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro**, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados no processo de contratação:

- a) Alteração do projeto ou especificações, **solicitadas e/ou autorizadas** pelo CONTRATANTE;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e de interesse do CONTRATANTE;
- d) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- e) Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, que resulte diretamente em impedimento ou retardamento na execução do contrato.

**4.3** Se necessário, por motivos de sua responsabilidade, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a prorrogação do prazo de execução, **durante o período estabelecido no item 4.1**, instruindo o pedido com os comprovantes adequados que o justifiquem, o que será analisado pelo CONTRATANTE, podendo esta ser concedida ou não, sem prejuízo da aplicação de penalidades quando for o caso.

**4.4** A extensão do prazo não exonera a CONTRATADA de suas obrigações.

**4.5** O presente contrato terá a **vigência de 18 (dezoito) meses**, com efeitos a partir da data de **sua assinatura**, salvo se antes deste prazo houver a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

**Parágrafo Único** - O contrato poderá ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, conforme legislação vigente, desde que seja autorizado pela Autoridade Administrativa do CONTRATANTE.

**4.6** Se houver prorrogação do prazo contratual estabelecido no **item 4.5** deste instrumento, **a vigência e coberturas da Garantia Contratual**, deverão ser obrigatoriamente alteradas pela CONTRATADA **de forma a atender o disposto no item 11.3 do Edital**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do Preço e Forma de Pagamento**

##### **5.1 Do Preço:**

**5.1.1** O CONTRATANTE pagará pelo total da obra a importância de **R\$ xxx (xxxx)**, abrangendo todas as obras e serviços relativos ao objeto do presente contrato, bem como, as despesas com fornecimento de materiais, mão de obra, encargos sociais, ferramentas e equipamentos, assistência técnica, administração,

benefícios, despesas gerais, etc., e mesmo aquelas não especificadas, cujo ônus será de exclusiva e única responsabilidade da CONTRATADA.

**5.1.2** O preço dos serviços extraordinários decorrentes de modificações de projeto, devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, será estabelecido a partir dos preços unitários que figurem na proposta apresentada pela CONTRATADA, cabendo à fiscalização analisar a ocorrência dos mesmos e consequentemente, aceitá-los ou não.

**5.1.3** As medições para faturamento deverão ocorrer em conformidade com Cronograma Físico-Financeiro apresentado na licitação.

**5.1.4** Os preços unitários de eventuais serviços extras que não constem da proposta serão estabelecidos em comum acordo entre os contratantes, mediante apresentação da composição dos ditos preços unitários pela CONTRATADA, e aprovados formalmente pelo Sesi-DR/MT. Não havendo acordo para a composição dos preços unitários, serão os mesmos elaborados conforme os Índices de Produtividade e de Quantitativos do Caderno de Encargos de Composição de Preços Unitários da Editora PINI, com os valores dos Insumos do Proponente.

## 5.2 Da Forma de Pagamento:

**5.2.1** O pagamento referente à obra será realizado exclusivamente através de depósito em conta bancária, em instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

**5.2.2** A conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores do Sistema FIEMT, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros.

**5.2.3** Caberá a CONTRATADA, caso haja alguma alteração de dados bancários ou cadastrais, requerer formalmente as alterações junto ao SFIEMT, com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis** da data de vencimento de qualquer obrigação financeira.

**5.2.4** Qualquer alteração da forma de pagamento será submetida à análise e autorização prévia e formal da Administração Superior do CONTRATANTE.

## 5.3 Dos Prazos Faturamento e Pagamento:

**5.3.1** O cumprimento dos prazos estabelecidos para pagamento fica condicionado à aprovação dos serviços pela fiscalização do Contrato, bem como a apresentação da medição e faturamento até o **25º dia do mês** subsequente da execução.

**5.3.2** Após conferência das medições pelo fiscal indicado do Contrato e regularidade fiscal, a tesouraria do CONTRATANTE pagará pelos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal.

## 5.4 Condições de Pagamento:

**5.4.1** As Faturas/Notas Fiscais serão pagas após o visto da fiscalização, comprovada a efetiva e adequada execução dos serviços a que se referirem, mediante autorização da Administração Superior do CONTRATANTE no **prazo de 05 (cinco) dias corridos do seu recebimento**, deverão vir acompanhados dos documentos relacionados abaixo:

- a) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e comprovante de pagamento;
- b) Cópia da Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias e comprovante de pagamento;
- c) Cópia da GFIP/SEFIP contendo relação dos empregados, emitida para o CNPJ da Entidade do CONTRATANTE;
- d) Guia de recolhimento dos encargos sociais: tributos;
- e) Guia de recolhimento do ISS;
- f) Relação e comprovante de pagamento dos empregados que laboram na execução da obra (holerites e comprovante de crédito), indicando a data do crédito, inclusive dos empregados substitutos;
- g) Cópia do comprovante de pagamento de todos os benefícios (transporte, alimentação e outros previstos em Lei), indicando a data do crédito, inclusive dos empregados substitutos;
- h) Relatórios fotográficos colorido das medições;

- i) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - vigente;
- j) Certidão de Regularidade Fiscal perante o FGTS - vigente;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - vigente;
- l) Certidão Negativa de Débitos da competência da Procuradoria Geral do Estado – vigente;
- m) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual - vigente;
- n) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal - vigente;
- o) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial – vigente.

5.4.2 A CONTRATADA deverá informar no corpo da Fatura/Nota Fiscal a identificação do contrato, a descrição dos serviços ou produto, o período de execução/fornecimento, as quantidades, o preço unitário, preço total e dados bancários.

5.4.3 O CONTRATANTE fará todas as retenções obrigadas por lei no momento do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

5.4.4 O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento quando observada qualquer irregularidade na execução da obra, desde que a irregularidade seja comunicada formalmente à CONTRATADA e em tempo hábil para correção e esta não tenha corrigido.

5.4.5 A CONTRATADA não poderá reclamar de qualquer aplicação de juros ou multas sobre os pagamentos atrasados quando o atraso for decorrente de pendências contratuais de sua responsabilidade, bem como a suspensão não a exime das obrigações por ela assumidas.

5.4.6 É responsabilidade da CONTRATADA certificar-se de que a Fatura/Nota Fiscal foi entregue ao destino correto, não cabendo qualquer reclamação por extravio de documentos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos decorrentes deste extravio.

5.4.7 Todas as despesas decorrentes de transações bancárias serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.4.8 Nenhum pagamento será realizado sem que todas as exigências documentais sejam supridas e qualquer obrigação da CONTRATADA não seja cumprida.

5.4.9 O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco ou aqueles que forem negociados em factorings.

## 5.5 Dados para emissão e apresentação do faturamento:

5.5.1 Deverá ser emitida a Fatura/Nota Fiscal com os dados do CONTRATANTE, com os seguintes dados:

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	NOME FANTASIA	SUBSTITUTO	INSC MUNICIPAL	ENDEREÇO

5.5.2 A Fatura/Nota Fiscal e documentações exigidas deverão ser feita mediante protocolo no seguinte endereço:

**Edifício do SISTEMA FIEMT**  
**SETOR: Coordenadoria de Apoio Logístico - CALOG (Protocolo)**  
**ENDEREÇO: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.193.**  
**BAIRRO: Centro Político Administrativo – Cidade: Cuiabá/MT - CEP: 78.049-940**

5.6 O **PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA**, que não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global da obra, somente será efetuado após a conclusão definitiva dos serviços, mediante a aprovação, **sem restrições aceita pela fiscalização e, emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.**

5.6.1 Deverão ser apresentados os originais da CND, CNO da obra emitido pelo “INSS”, **que para essa obra especificamente deverá ser aberta em nome do CONTRATANTE (SESI MT)**, que serão atestados



por **uma Comissão** especialmente designada pela Administração Superior do CONTRATANTE o qual adotará o procedimento abaixo:

- a) Verificar se tudo foi executado de acordo com as disposições do Edital, do Contrato, Projetos e Especificações Gerais;
- b) Notificar a CONTRATADA das irregularidades observadas, cuja notificação será anexada ao processo original e encaminhada a Administração Superior do CONTRATANTE;
- c) **No decorrer da execução, por ocasião da apresentação das respectivas medições, deverá haver o monitoramento e a exigência por parte do CONTRATANTE, do recolhimento dos todos os encargos trabalhistas, fiscais e parafiscais devidos pela CONTRATADA.**
- d) Caso seja constatada a inexistência de **irregularidades de execução**, será preparado o **Termo de Recebimento Definitivo**.

## CLÁUSULA SEXTA – Da Responsabilidade

### 6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.1 Estar devidamente cadastrada no CREA/MT ou CAU/MT, assim como o responsável técnico até a data da assinatura do contrato.
- 6.1.2 Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação.
- 6.1.3 Iniciar a prestação dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviços.
- 6.1.4 Cumprir integralmente todas as exigências e condições constantes no Contrato, Edital e seus Anexos.
- 6.1.5 Reparar, corrigir, remover, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 6.1.6 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 6.1.7 Atender às determinações da Fiscalização credenciada pelo SESI-DR/MT e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços.
- 6.1.8 Promover remoções dos entulhos a cada etapa dos serviços, de maneira que o local permaneça sempre limpo.
- 6.1.9 Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao SESI-DR/MT, a prepostos seus ou a terceiros, inclusive móveis e utensílios, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços, objeto desta licitação.
- 6.1.10 Efetuar pagamentos de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de despesa de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.
- 6.1.11 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando nas dependências do SESI-DR/MT, no desempenho dos serviços relativos a este certame ou em conexão com ela.
- 6.1.12 Providenciar o transporte da equipe que executará os serviços para o local da obra.
- 6.1.13 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
- 6.1.14 Arcar com os custos referentes à mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações fiscais e para-fiscais, bem como as demais despesas, oriundas da prestação dos serviços.

**6.1.15** Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância à exigência da Autoridade Competente e às disposições legais vigentes.

**6.1.16** A CONTRATADA declara conhecer, perfeitamente a área onde serão executadas as obras, não podendo, sob pretexto algum, alegar desconhecimento da mesma, das condições de acesso e demais pormenores, devendo obter toda e qualquer Licença ou Alvará, inclusive ambientais e/ou culturais, relativas à obra, encaminhando cópia autenticada ao CONTRATANTE.

**6.1.17** Todos os serviços mencionados em qualquer dos documentos que integram o presente Contrato, tais como: plantas, cortes, detalhes, especificações, normas, instruções, fornecidos pelo CONTRATANTE, serão de responsabilidade direta da CONTRATADA, devendo a mesma ainda, efetuar todos os controles necessários para assegurar a qualidade dos materiais usados na obra, responsabilizando-se pelos mesmos, como ainda, obedecer rigorosamente às normas da ABNT.

**6.1.18** Responsabilizar-se pela análise e estudos dos elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução das obras e serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância de tais documentos. Caso a CONTRATADA constate quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, ao CONTRATANTE para que tais defeitos sejam sanados.

**6.1.19** A CONTRATADA reconhece por este instrumento, que é única e exclusiva responsável em qualquer caso por dano e prejuízos que eventualmente venham sofrer o CONTRATANTE e terceiros em seus bens ou pessoas, em decorrência de execução das obras, correndo as suas expensas, sem responsabilidade de ônus para o CONTRATANTE, as indenizações ou ressarcimentos que tais danos ou prejuízos ocasionarem, não podendo invocar, em seu favor a presença da fiscalização do CONTRATANTE.

**6.1.20** A CONTRATADA deve implantar e fazer cumprir as NR's 06, 07, 15 e 18, da Portaria MTB Nº 3.214/78, correndo por sua conta as despesas decorrentes, devendo esta ainda fornecer e exigir o uso de EPI's pelos seus empregados. Deverá também a CONTRATADA seguir todas as normas de segurança e condições de trabalho descritos na NR-18 (Obras de Construções, Demolição e Reparos), Tratado do Trabalho na Indústria da Construção Civil;

**6.1.21** A CONTRATADA não ficará exonerada da obrigação de empregar o maior rendimento e segurança dos trabalhos e dos serviços, mesmo que a fiscalização do CONTRATANTE, não lhe faça exigência a respeito.

**6.1.22** A guarda e vigilância dos materiais, equipamentos e documentos necessários à obra, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**6.1.23** Correrão também exclusivamente por conta da CONTRATADA, as consequências de:

- a) Negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Imperfeição ou insegurança da obra;
- c) Ausência de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do presente Contrato, consoante normas em vigor;
- d) Informações relativas ao direito de privacidade industrial;
- e) Acidente de qualquer natureza com empregados, materiais ou aparelhagens.

**6.1.24** Quando a execução da obra e serviços for prejudicada, comprovadamente, em razão de situações de caso fortuito ou de força maior, os prazos de execução e entrega da obra e serviços deverão ser refeitos e/ou prorrogados pela CONTRATADA, por exato período correspondente ao tempo do prazo prejudicado por aquelas situações de excepcionalidade, mediante prévia justificativa e competente formalização de Termo Aditivo ao Contrato e com a entrega de cronograma físico.

**6.1.25** A CONTRATADA deverá analisar e apontar as interferências que eventualmente venham ocorrer durante a execução dos serviços da obra e deverá resolvê-las antes ou depois da execução, caso não tenham sido detectadas previamente, sem ônus ao CONTRATANTE. Qualquer solução alternativa deverá ser sempre aprovada pela FISCALIZAÇÃO, antes de sua execução.

**6.1.26** Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de primeira qualidade e fornecidos pela CONTRATADA conforme as especificações descritas nos projetos e de acordo com as normas brasileiras da ABNT. O mesmo se aplica aos serviços a serem executados.

**6.1.27** A aceitação de qualquer título da obra executada, não acarretará de modo algum a exoneração da CONTRATADA e seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos relacionados com a execução dos serviços convencionados e dando como aceitos, não cabendo ao CONTRATANTE, qualquer ônus, participação ou corresponsabilidade direta ou indireta, danos ou prejuízos devido à falhas, deficiência ou impropriedades de ordem técnica verificada nas instalações ou serviços executados pela CONTRATADA ou seus prepostos.

**6.1.28** É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato, salvo se for previamente e expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.

**6.1.29** A CONTRATADA obriga-se a assumir o polo passivo de ações judiciais interpostas contra o CONTRATANTE em razão ou em decorrência da obra objeto deste Contrato.

**6.1.30** Disponibilizar para a direção do canteiro de obras um Engenheiro ou Arquiteto para efetuar, acompanhamento das inspeções realizadas pela fiscalização.

**6.1.31** Orientar o profissional alocado na obra a disponibilizar semanalmente para a fiscalização do Sesi os percentuais equivalentes aos serviços produzidos em obra (Planilha Padrão Sesi que será fornecida pela fiscalização), para que se proceda ao acompanhamento virtual do desempenho da obra, com o objetivo de apurarmos índice de produtividade dos serviços.

**6.1.32** Fornecer e preencher diariamente o livro de ocorrências (diário de obra), em 02 (duas) vias, mantendo-o permanentemente atualizado no local desde o seu início 1º (primeiro) dia.

**6.1.33** Manter em condições de higiene todas as instalações sanitárias de uso efetivo de trabalho.

**6.1.34** Refazer as suas expensas, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, após notificação formal, os serviços prestados em desacordo com as descrições deste Edital, seus anexos e com a respectiva Proposta de Preços, ou que apresente vício de qualidade.

**6.1.35** O abandono da obra, por parte da CONTRATADA, o que será constatado e considerado se ocorrer sua interrupção injustificada por mais de **48 (quarenta e oito) horas**, implicará na imediata e automática rescisão do presente Contrato, independente de qualquer aviso ou notificação, imitando-se o CONTRATANTE, na posse da mesma imediatamente após encerrado o prazo em apreço.

**6.1.36** Nos termos do Código Civil, a CONTRATADA, responderá durante **05 (cinco) anos** a contar da data da aceitação definitiva dos serviços, pela solidez e segurança dos mesmos, não só em razão material e mão de obra, como também do solo.

**6.1.37** As condições estabelecidas no Edital, anexos, Projetos, Memoriais entre outros, no que se aplicar, farão parte deste CONTRATO, independentemente de transcrição em seu texto.

## **6.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**6.2.1** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da obrigação contratual, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, desde que identificados.

**6.2.2** Informar a Coordenadoria de SUPRIMENTOS do SISTEMA FIEMT de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

**6.2.3** O CONTRATANTE poderá recusar os serviços da CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentem vício de qualidade ou impropriedade.
- b) Prestados em desacordo com os requisitos obrigatórios deste Contrato e Edital.
- c) Nota Fiscal com descrições em desacordo com o Contrato e Edital.



**6.2.4** As condições estabelecidas no Edital, anexos, Projetos, Memoriais entre outros, no que se aplicar, farão parte deste CONTRATO, independentemente de transcrição em seu texto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização**

**7.1** A CONTRATADA facilitará por todos os meios e execução os trabalhos da fiscalização da obra que será exercida por Engenheiro ou Arquiteto credenciado pelo CONTRATANTE.

**7.2** A Fiscalização será exercida por profissionais, Engenheiros e/ou Arquitetos (Engenheiro Fiscal), designados pelo CONTRATANTE a qual será investida de plenos poderes para:

- a) Solicitar da CONTRATADA a substituição, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, de qualquer profissional ou operário que embarace a sua fiscalização;
- b) Rejeitar serviços defeituosos ou materiais que não satisfaçam às obras contratadas, obrigando-se a CONTRATADA a refazer os serviços ou substituir os materiais, sem ônus para o CONTRATANTE e sem alteração do Cronograma ocorrendo tal hipótese, a CONTRATADA deverá tomar as providências que se fizerem necessárias dentro do prazo de **48 (quarenta e oito) horas**;
- c) A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade pela execução das obras, serviços e instalações contratadas.

**7.3** A fiscalização não poderá dar ordens diretamente ao pessoal da CONTRATADA. Toda observação da obra deverá ser feita ao representante da CONTRATADA no canteiro da obra e registrado no Livro de Ocorrência (Diário de Obra).

**7.4** Determinar a qualquer tempo as modificações que entender necessárias, respeitados os critérios de viabilidade técnica de projeto, memoriais e especificações.

**7.5** As decisões da fiscalização do CONTRATANTE, sobre dúvidas e questões surgidas sobre a execução dos serviços, serão consideradas definitivas e irrevogáveis, salvo decisão de ordem Superior do CONTRATANTE.

**7.6** As condições estabelecidas no Edital, anexos, Projetos, Memoriais entre outros, no que se aplicar, farão parte deste CONTRATO, independentemente de transcrição em seu texto.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Aceitação dos Serviços**

**8.1** O CONTRATANTE só aceitará, a qualquer título, após ouvida a fiscalização, os serviços que estiverem de acordo com as especificações e demais detalhes e que apresentem acabamento perfeito, **observando as disposições contidas nesta cláusula.**

**8.1.1** Os serviços que no parecer da fiscalização, não reunirem tais condições, serão rejeitados, cabendo à CONTRATADA, todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas, desde que:

- a) Realizadas todas as medições, apropriações referentes a acréscimos e modificações;
- b) Se constate estar a mesma perfeitamente acabada, segundo as especificações do projeto;
- c) Efetivadas as ligações de água, energia, telefone e quaisquer outras que se fizerem necessárias segundo as especificações do projeto, **se for o caso.**

**8.2** Executado o serviço, estando o mesmo em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, **por escrito e dentro do prazo de execução contratual**, a fim de que seja realizada VISTORIA para fins de Recebimento Provisório;

**8.2.1** A emissão da comunicação acima referida fora do prazo de execução caracterizará atraso, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis previstas em contrato.

**8.3** Para fins de **Recebimento Provisório**, quando os serviços ficarem integralmente concluídos, de perfeito acordo com as especificações, será lavrado, por uma Comissão especialmente designada pelo SESI-DR/MT, o **Termo de Recebimento Provisório**, em 02 (duas) vias de igual teor, todas elas assinadas pelos membros da Comissão e pela CONTRATADA, observadas o seguinte:

**8.3.1** Constatada a condição de conclusão do objeto através da VISTORIA, **em até 15 (quinze) dias corridos** contados a partir do término do serviço, a FISCALIZAÇÃO emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.

**8.3.2** Em caso de constatação local da **não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas**, não será reconhecido efeito à comunicação referida na alínea “a” (acima), o que implicará **não emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO SERVIÇO**. Nesse caso deverá ser apresentada lista de pendências concedendo-se prazo compatível, **de até 30 (trinta) dias corridos** da data da constatação, para que a CONTRATADA, às suas expensas, repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, no total ou em parte, o objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.

**8.3.3** Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, dentro do prazo fixado acima, por escrito, comunicado à Fiscalização do CONTRATANTE solicitando a realização de NOVA VISTORIA, que deverá ser realizada **em até 05 (cinco) dias corridos**, para emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

**8.3.3.1** Se porventura forem constatadas novas pendências e/ou que não foram sanadas anteriormente apontadas pela Fiscalização do CONTRATANTE, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.

**8.3.4** Constatada a conclusão das pendências na nova VISTORIA, a FISCALIZAÇÃO emitirá comunicado interno, em até **5 (cinco) dias corridos** da comunicação da CONTRATADA, para que sejam efetuadas as providências com vistas ao RECEBIMENTO DEFINITIVO.

**8.4** Para fins de **Recebimento Definitivo** do serviço será lavrado, **também em 02 (duas) vias o Termo de Recebimento Definitivo** pelo SESI-DR/MT por intermédio da Comissão por ele designado para tanto, se o serviço contratado não apresentar defeitos ou imperfeições, ou se os existentes tiverem sido corrigidos, e assim, considerado como executado e concluído dentro das especificações e condições contratuais, **assinadas pelos membros da Comissão e pela CONTRATADA, observadas o seguinte:**

**8.4.1** No prazo de **até 60 (trinta) dias corridos** contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (se não houver pendências) ou da comunicação da FISCALIZAÇÃO referida na alínea “d” (acima), será observado o funcionamento/produzibilidade dos equipamentos e/ou instalações e finalizada VISTORIA com vistas à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

**8.4.2** Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, **limitado a 15 (quinze) dias corridos contados da VISTORIA**, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

**8.4.3** Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da CONTRATADA, será efetuada VISTORIA FINAL e após a verificação da perfeita adequação do serviço às especificações constantes do edital, seus anexos e contrato, será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO, em **até 10 (dez) dias corridos** da comunicação da CONTRATADA. do qual constará obrigatoriamente, que o prazo, **mencionado no Art. 618 do Código Civil, será contado, em qualquer hipótese, a partir da data do referido Termo**. O não cumprimento do prazo a que se refere o item 8.4.2 caracterizará atraso.

**8.5** O CONTRATANTE não emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, nos casos seguintes:

- a) Não tiverem sido atendidas todas as reclamações da fiscalização, relativas a defeitos, ou imperfeições, que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;
- b) Se houver pendências trabalhistas relativas aos empregados da obra, especialmente, a falta de pagamento de salário não houver sido liquidada;
- c) Se forem constatadas pendências de ordem fiscal ou parafiscal;
- d) Se a CONTRATADA deixou de efetuar o pagamento à fornecedores de material, bem como, a prestadores de serviços, utilizados na edificação e/ou não proceder à remoção do entulho, materiais que sobraram e reparar aos eventuais estragos feitos a qualquer obra ou instalação pública.

**8.6** O período entre a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo **não poderá ultrapassar os 90 (noventa) dias corridos**.

**8.7** No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com especificações, devidamente constatada pela fiscalização ou uma vez comprovada a inadimplência de qualquer obrigação contratual, o CONTRATANTE poderá optar pela rescisão ou qualquer outra medida que melhor convier.

**8.8** O CONTRATANTE estará, automaticamente, emitido na plena posse da obra com todos os materiais e acessórios após o recebimento provisório da mesma.

**8.9 A baixa da CNO da obra emitida pelo "INSS", junto à Receita Federal para obtenção da CND, bem como a obtenção do HABITE-SE, para esta obra especificamente será responsabilidade do CONTRATANTE (SESI MT).**

**8.10 Se por motivos imputados a CONTRATADA, não for possível ao CONTRATANTE realizar a baixa da CNO da obra emitido pelo "INSS", junto à Receita Federal para obtenção da CND e/ou HABITE-SE, nos termos do item 8.9, a CONTRATADA será responsabilizada pelos prejuízos causados, inclusive judicialmente e, se for o caso, será permitido o CONTRATANTE se assim desejar, acionar imediatamente a Garantia Contratual vinculada ao contrato.**

### **CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

**9.1** O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial:

- a) Se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços dentro do prazo que **constar da data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇO**;
- b) Se paralisar as obras pelo espaço de **48 (quarenta e oito) horas** sem motivos justificados;
- c) Em caso de inadimplência de qualquer das Cláusulas contratuais;
- d) Ocorrendo liquidação amigável ou judicial ou falência da CONTRATADA;
- e) Na eventualidade da CONTRATADA utilizar o presente Contrato, para fins de caução ou de garantias de quaisquer espécies, sem anuência expressa do CONTRATANTE.

**9.2** Rescindido o Contrato, o CONTRATANTE sem prejuízo da exequibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive, por multas expostas, entrará na posse imediatamente de todos os serviços executados, bem como, de todo o material e equipamentos existentes no local da Obra, renunciando a CONTRATADA ao exercício de retenção sobre eles, os quais deverão ser arrolados na presença de duas testemunhas, para ulterior acerto de contas, no entanto, estes poderão ser utilizados pelo CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais, para a conclusão da obra.

**9.3** Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas de providências que se tornarem necessárias para a regulamentação do presente Contrato.

**9.4** Quando a iniciativa da rescisão, sem justa causa, partir da CONTRATADA, esta indenizará o CONTRATANTE nos prejuízos causados, bem como no ao pagamento das penalidades constantes no **item 10.3 da Cláusula Décima**.

**9.5** Não caberá à CONTRATADA, indenização de qualquer espécie, seja a que título for, caso o presente ajuste seja rescindido por inadimplência da CONTRATADA de qualquer uma das normas contratuais vigentes, termos em que a CONTRATADA será considerada responsável para todos os efeitos legais.

**9.6** Ocorrendo a rescisão, em quaisquer hipóteses anteriores, a CONTRATADA perderá a favor do CONTRATANTE, todas as Garantias, recolhidas nos termos deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades e dos Atrasos e Interrupções**

**10.1** Aplicar-se-á à CONTRATADA, ressalvada os motivos de força maior, descritos no **item 10.2** e suas **alíneas**, devidamente comprovadas, as multas do **item 10.3** e suas **alíneas**.

**10.2** São considerados motivos de força maior, para isentar de multa, os atrasos decorrentes de:

- a) Interrupção nos meios de transportes;
- b) Casos de calamidade pública, inclusive chuvas torrenciais e suas consequências;
- c) Acidentes que impliquem em retardamento na execução da obra, sem culpa da CONTRATADA;

- d) Falta de energia elétrica ou de água, sempre que tais faltas, independem dos recursos técnicos financeiros da CONTRATADA;
- e) Greve generalizada dos operários e empregados, sem culpa da CONTRATADA;
- f) Modificações no projeto, desenhos ou especificações da obra, que não haviam sido comunicadas à CONTRATADA com a devida antecipação;
- g) Falta de pronunciamento do CONTRATANTE;
- h) Aumento da quantidade de serviços decorrentes de alterações não previstas ou Termos Aditivos do Contrato.

**10.3** A **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de penalidades, conforme disposto a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega do serviço;
- b) Multa, correspondente a até 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato, nos casos previstos, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a quem der causa.

**10.4** O valor da Multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**:

- a) Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
- b) Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** o **CONTRATANTE**, encaminhará para cobrança Judicial ou Extra Judicial.
- d) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da solicitação do **CONTRATANTE**.

**10.5** A **CONTRATADA** não incorrerá em multa durante as prorrogações expressamente concedidas pelo **CONTRATANTE**, nos casos de impedimentos efetivamente constatados, conforme registro no diário de obras. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos ou da quantia eventualmente prestada como garantia ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.6** As penalidades por infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, inclusive as multas previstas, são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

**10.7** A inexecução total ou parcial do Contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, acarretará a **CONTRATADA**, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Rescisão;
- d) Suspensão do direito de licitar ou contratar com **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.8** Fica facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação do ato.

**10.9** Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, o **CONTRATANTE** reserva-se no direito de descontar o valor da penalidade dos créditos que a **CONTRATADA** eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição das medidas judiciais cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Reajuste**

**11.1** O preço definido no **item 5.1.1** neste contrato é **fixo e irrevogável** pelo período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da última proposta comercial.

**11.2** Na hipótese do prazo deste instrumento contratual exceder 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da , tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado.

11.3 As bases e condições gerais para reajuste de preços são as disciplinadas na “Norma para Reajuste de Preços de Contratos”, contida no Decreto no 1.054, de 07.02.94, com as alterações introduzidas pelo Decreto no 1.110, de 13.04.94, valendo-se da fórmula prevista no “caput” do art. 5º daquele decreto.

11.4 O Contrato poderá ser reajustado desde que mediante solicitação prévia e escrita da CONTRATADA, mediante **APOSTILAMENTO**, utilizando-se do índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil), desde que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data da proposta. Caso a CONTRATADA não solicite no período aquisitivo do reajuste, terá seu direito precluso, podendo apenas solicitar no próximo período.

11.5 A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Acréscimo e Supressão dos Serviços**

12.1 O SESI-DR/MT, a seu exclusivo critério poderá reduzir ou crescer os serviços e obras, modificando ou não o projeto, sem que, em caso de redução, caiba qualquer pedido de ressarcimento por parte da proponente que vier a ser contratada, seja a que título for. Tanto no caso de acréscimo como de redução, serão pagos os serviços efetivamente prestados, a partir dos quantitativos efetivamente executados e preços unitários contratuais ou que sejam previamente aprovados.

12.2 No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 30, do Regulamento de Licitações e Contratos do **SESI**, sendo as supressões possíveis quando tecnicamente justificadas e aceitas pelas partes, não se aplicando o limite percentual do artigo citado.

12.3 No caso particular de reforma de edifício ou de equipamento o limite no caso de acréscimo, poderá ser de até 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no artigo 30, do Regulamento de Licitações e Contratos do **SESI**.

12.4 Não poderá a CONTRATADA pleitear quaisquer acréscimos de preços sob alegação de falhas, omissões ou inexecuibilidade de qualquer parte do projeto, entendendo-se previsto no preço total, constante na proposta o custo dos serviços e modificações que forem imprescindíveis à execução da obra.

12.5 Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Casos Omissos**

13.1 No presente CONTRATO, caso ocorra qualquer omissão nas Cláusulas pactuadas neste ajuste, as mesmas deverão ser dirimidas de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2 Deverão as partes não violarem a Lei de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e demais legislações análogas de outras jurisdições que versem sobre o tema.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – Do Foro em Geral**

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem de pleno acordo com os termos ajustados, as partes contratantes assinam o presente instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, XX de mês de 20xx.

\_\_\_\_\_  
**NOME POR EXTENSO**  
Representante Legal do Contratante

\_\_\_\_\_  
**NOME POR EXTENSO**  
Representante Legal da Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_